REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1372, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"*Dispõe sobre a abertura de crédito especial a lei nº 1.335, do orçamento do município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2025*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN, autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2025, Lei nº 1.335, de 16 de dezembro de 2024**,** com base no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e, Arts. 41, 42, 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64, para as atividades adiante elencadas:

ORGÃO: 02 – EXECUTIVO			**UND.ORÇAMENTÁRIA: 004 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO			**SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		
PROGRAMA: 0003 - REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL			**ATIV.: 2101 - PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA MUNICIPAL**		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	ESTADO	TOTAL
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte de recurso: 1.500.0000 – recursos não vinculados de impostos.	**R$ 100.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**100.000,00**
TOTAIS		**R$100.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**100.000,00**

Art. 2º – A abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º será integralmente financiado pelo **excesso de arrecadação da receita classificada sob o código 1.1.1.4.51.1.1 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN – Principal)**, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam os projetos a serem realizados através desse crédito especial, incorporada ao respectivo PPA 2022 a 2025, Lei nº 1.117 de 07 de dezembro de 2021 (alterado pela Lei 1.187/2022), e a Lei nº. 1.202 de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
01 de Outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.01 14:40:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL